

Gabinete do Prefeito

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br

Porto Feliz, 11 de abril de 2025.

Ofício nº 152/2025 – GP

Excelentíssima Vereadora,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Feliz,
Senhora Roselene Maria de Souza dos Santos.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação desta Egrégia Casa Legislativa, na forma do artigo 42 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Porto Feliz, o incluso Projeto de Lei que institui o “*Projeto Guardiã Maria da Penha*” no município de Porto Feliz.

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um marco no combate à violência doméstica e familiar contra as mulheres, pois se trata de um instrumento legal fundamental na defesa dos direitos das mulheres no Brasil. No âmbito municipal, Porto Feliz tem implementado medidas significativas para enfrentar esse desafio social, destacando-se entre elas:

- Lei 5613/2018, que garante a prioridade de encaminhamento à vaga de emprego constante nos cadastros do município e de cursos profissionalizantes às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar
- Lei 5861/2022 - que institui no calendário oficial do município a campanha “Agosto Lilás” que visa conscientizar e sensibilizar a sociedade em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher.
- Lei 5860/2022 - institui no calendário oficial do município de porto feliz o dia 25 de novembro como dia municipal de prevenção ao feminicídio.
- Lei 5866/2022 - veda a nomeação pela Administração Pública Direta e indireta do Município de Porto Feliz de condenados pela Lei Federal N. 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

Embora essas medidas representem avanços significativos, é necessário ir além, implementando políticas públicas concretas, que ultrapassem a mera tentativa de conscientização da população e alcancem maior efetividade à proteção das mulheres vítimas de violência.

Nesse sentido, o presente Projeto tem como finalidade implementar um sistema de monitoramento das mulheres vítimas de violência doméstica no município de Porto Feliz por meio da atuação conjunta das Secretarias Municipais de Segurança Pública e Assistência Social, Guarda Civil Municipal, contando com o apoio da Polícia Civil e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

RECEBIDO 11/04/25
Recepção / Protocolo
Arthur W. M. M. M.
Câmara Municipal de Porto Feliz

Gabinete do Prefeito

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br

A Guarda Civil Municipal terá papel fundamental nesse Projeto. Do seu efetivo será destacado uma equipe que será capacitada com treinamentos especializados no enfrentamento à violência doméstica, visando a atuação de forma técnica e humanizada no atendimento de mulheres em situações de risco, mas também com a preocupação de fortalecer do vínculo de confiança com as vítimas.

Dentre as ações previstas no Projeto, estão as visitas domiciliares periódicas para o acompanhamento de casos selecionados. Esse monitoramento que será realizado pela GCM, também servirá para verificar o cumprimento de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário e se necessário, efetuará atendimentos de emergência com o devido acolhimento e encaminhamento das vítimas para os serviços da rede de atendimento.

Após as visitas, serão elaborados relatórios descrevendo os fatos relacionados à visita, e que serão compartilhados com a Polícia Civil, ao Ministério Público e ao Juízo da Comarca, se o caso. Assim, iniciaremos o trabalho de cooperação institucional para estabelecer uma rede integrada e eficiente de combate à violência doméstica, possibilitando a automatização do atendimento, evitando burocracia e retardos no acesso a medidas protetivas e serviços sociais, otimizando os serviços e recurso públicos.

A presente iniciativa propõe a integração de serviços públicos especializados, a cooperação entre as instituições de forma inovadora, estratégica e articulada para combater a violência doméstica contra as mulheres. Trata-se de consolidação do compromisso da Administração Municipal com a prática de políticas públicas efetivas, concretas e que impactam diretamente o cotidiano das mulheres vítimas em nossa cidade.

Assim, diante dos justos os motivos que ensejaram a propositura, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para o acolhimento desta proposição e assim, escrevamos, juntos, mais uma página na história do município de Porto Feliz.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e dignos pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Porto Feliz, em 11 de abril de 2025.

PROJETO DE LEI Nº

DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha no município de Porto Feliz.

Art. 1º Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Porto Feliz.

Art. 2º São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I - prevenir e combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário;

IV - qualificar a Guarda Civil Municipal para o controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência.

Art. 3º O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal de Porto Feliz de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social, em cooperação com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 1º A operacionalização das ações do Projeto, a partir da coordenação, planejamento, implantação e monitoramento pelos órgãos mencionados no caput, será realizada pela Guarda Civil Municipal de Porto Feliz.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 3º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I - identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca de Porto Feliz - SP;

II - visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Civil Municipal de Porto Feliz dos casos selecionados;

III - verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento.

IV - encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, quando for o caso;



PREFEITURA DE
Porto Feliz

Juntos, construindo o futuro!

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete do Prefeito

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz/SP
Tel. (15) 3261-9009 – www.portofeliz.sp.gov.br

V - capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações.

VI - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. Os encaminhamentos previstos no inciso I do “caput” deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para fins de execução e cumprimento do Projeto poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Projeto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÉLIO PEIXOTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Porto Feliz, em 11 de abril de 2025.

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.866, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

VEDA A NOMEAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ DE CONDENADOS PELA LEI FEDERAL Nº 11.340, DE 07 DE AGOSTO DE 2006 - LEI MARIA DA PENHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Direta e Indireta, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condição em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 09 DE SETEMBRO DE 2022.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/09/2022



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.861, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ A CAMPANHA "AGOSTO LILÁS", CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 028/2022 - Processo 14327/2022 - Autógrafo 5879 - Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Feliz a Campanha "Agosto Lilás", a ser realizada anualmente durante o mês de agosto.

Art. 2º A Campanha "Agosto Lilás" a que se refere esta lei tem a finalidade de conscientizar e sensibilizar a sociedade em relação à violência doméstica e familiar contra a mulher, bem como divulgar a Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 03 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICIPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/08/2022



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.860, DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 027/2022 - Processo 14328/2022 - Autógrafo 5878 - Autoria da Vereadora Roselene Maria de Souza dos Santos.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Porto Feliz, O "Dia Municipal de Prevenção ao Feminicídio", a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de novembro, com a finalidade de conscientizar a população sobre os direitos humanos das mulheres, combater o feminicídio e outros tipos de violências contra a mulher.

Art. 2º O "Dia Municipal de Prevenção ao Feminicídio" passa a integrar o Calendário Oficial de Datas de Eventos do Município de Porto Feliz.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 03 DE AGOSTO DE 2022.

ANTONIO CASSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E DISPONIBILIZADA NO SITE DA PREFEITURA DE PORTO FELIZ EM <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/porto-feliz>

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/08/2022



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5613 DE 23 DE MAIO DE 2018.

GARANTE PRIORIDADE DE ENCAMINHAMENTO À VAGA DE EMPREGO E DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES ÀS MULHERES QUE TENHAM SIDO VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, DA FORMA QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 27/2018 - Processo nº 3256/01/2018

Vereadora Rosemary de Jesus Pxanticosusque Dalmazo - PRB

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida a prioridade de encaminhamento à vaga de emprego constante de cadastros oficiais do Município e de curso profissionalizantes ministrados pelo órgão municipal competente às mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica, de natureza física, sexual ou moral.

Art. 2º A prioridade fica condicionada à comprovação da condição de vulnerabilidade prevista no artigo 1º, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- I - cópia do boletim de ocorrência expedido pela Delegacia Especializada;
- II - cópia autenticada do laudo de exame do corpo de delito;
- III - cópia de alguma medida judicial de proteção;
- II - encaminhamento das vítimas de violência doméstica e familiar, pelos órgãos competentes.

Art. 3º As empresas, prestadoras de serviços ou outros contratantes que porventura venham a contratar as mulheres em situação de vulnerabilidade a que se refere esta Lei deverão manter sigilo sobre as condições de empregabilidade e prioridade, para preservação da integridade moral da vítima.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 23 DE MAIO DE 2018.

ANTÔNIO CÁSSIO HABICE PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO EM 23 DE MAIO DE 2018.

ALEXANDRE TADEU RINALDI FIGUEIREDO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/11/2018